

**AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 60.855.574/0001-73**  
**NIRE 35300051556**

**ATA DA ASSEMBLEIAS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**  
**REALIZADAS EM 31 DE JULHO DE 2025**

**DATA, HORA E LOCAL:** Aos 31 (trinta e um) dias do mês de julho de 2025, às 10h00, realizada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica *Microsoft Teams*, devidamente gravada em sua íntegra, e tida como realizada na sede social da Açucareira Quatá S.A. (“Companhia”) na Rua XV de Novembro, 865, Centro, Lençóis Paulista/SP, ou em sua filial na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, ou ainda remotamente, de modo exclusivamente digital via videoconferência pela plataforma digital *Microsoft Teams*, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei nº 6.404/76”) e Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, que possibilitam a participação e o voto à distância em Assembleia Geral.

**CONVOCAÇÃO:** o Edital de Convocação foi publicado no jornal “Valor Econômico”, nos dias 15, 16 e 17 de julho de 2025, nas páginas E2, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, bem como as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de março de 2025 e os documentos que a acompanham, esses publicados também no jornal “Valor Econômico” em 28 de junho de 2025, na página C7, nos termos do artigo 133, parágrafo 4º da Lei nº 6.404/76. Os demais documentos que suportam as deliberações constantes na Ordem do Dia foram disponibilizados aos acionistas na forma de regulamentação aplicável.

**PRESENCAS:** Acionistas representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme indicado no Livro de Presença de Acionistas.

**COMPOSIÇÃO DA MESA:** Luiz Zillo Neto – Presidente, Luís Fernando Radulov Queiroz - Secretário.

**ORDEM DO DIA:** **em matéria ordinária (i)** Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras, acompanhadas do parecer dos auditores independentes, relativos ao exercício findo em 31 de março de 2025; **(ii)** Destinar o resultado do exercício social findo em 31 de março de 2025; **(iii)** Fixar a remuneração global dos administradores da Companhia para o período de agosto de 2025 a julho de 2026; **(iv)** Aprovar a eleição de membro do Conselho de Administração; e **em matéria extraordinária (v)** Aprovar o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de Reserva de Investimento e; **(vi)** Deliberar sobre a transferência de quotas proposta pelos sócios da Acionista JEFL Participações Ltda.

**DELIBERAÇÕES:** Instalada a sessão, os acionistas presentes, por unanimidade de votos:

**Em matéria ordinária:**

(i) aprovaram o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício social findo em 31 de março de 2025, incluindo o relatório dos auditores independentes;

(ii) considerando o prejuízo apurado no exercício, no montante de R\$ 30.672.787,02 (trinta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos), aprovaram a destinação para a conta de prejuízos acumulados e a utilização do valor de R\$ 60.672.787,02 (sessenta milhões, seiscentos e setenta e dois mil, setecentos e oitenta e sete reais e dois centavos) da reserva de integridade para compensação dos prejuízos e para o pagamento dos Juros sobre Capital Próprio aprovado no mês de dezembro de 2024, no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), para a manutenção do fluxo de distribuição de dividendos para os acionistas;

(iii) aprovaram a fixação da remuneração global dos administradores da Companhia no montante de até R\$ 36.824.779,00 (trinta e seis milhões, oitocentos e vinte quatro mil, setecentos e setenta e nove reais), incluindo, no caso dos Diretores, os benefícios de praxe praticados pela Companhia, para o período de agosto de 2025 a julho de 2026;

(iv) tomaram conhecimento, na presente data, da renúncia apresentada pelo Sr. **Raphael Lorenzetti Losasso** ao cargo de membro do Conselho de Administração, agradecendo pelo profissionalismo, dedicação e alto nível de contribuição prestado à Companhia no período em que atuou em seu cargo e em razão da vacância do cargo ora mencionado, aprovaram a eleição do Sr. **Marcelo Faria Scarabotolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.346.922-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 067.718.178-73, para o cargo de Conselheiro com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, que fica devidamente empossado mediante assinatura do termo de posse anexo à presente ata como "Anexo III" e lavrado no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais dos Acionistas. O Conselheiro, ora eleito, declara conforme termo de posse anexo, que não está incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a

propriedade. O Conselheiro ora eleito terá o mandato unificado aos demais membros do Conselho de Administração da Companhia, qual seja, até 02 de dezembro de 2026 ou a Assembleia Geral Ordinária de 2026, o que ocorrer primeiro. Diante da deliberação acima, o Conselho de Administração da Companhia ficará com a seguinte composição: (a) como Presidente do Conselho de Administração, o Sr. **Francisco Amaury Olsen**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 124.798-SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.167.269-68; (b) como Vice-Presidente do Conselho de Administração, a Dra. **Carmen Tonanni**, brasileira, divorciada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.052.116-1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 141.300.048-75; e (c) como Conselheiros: 1) o Sr. **Miguel Zillo**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 2.798.149-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.844.128-68; 2) o Sr. **Luiz Zillo Neto**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.979.023-0-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 320.395.278-50; 3) o Sr. **Antonio José Zillo**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 4.314.265-5-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 559.373.308-20; 4) o Sr. **José Marcos Lorenzetti**, brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 3.143.119-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 095.849.518-15; 5) Sr. **José Aurélio Drummond Junior**, brasileiro, casado, engenheiro metalúrgico e de produção, portador da cédula de identidade RG nº 11.781.651-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 089.144.598-61; e 6) Sr. **Marcelo Faria Scarabotolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.346.922-8 e inscrito no CPF/MF sob o nº 067.718.178-73; (d) como Conselheiro Consultivo: Sr. **Fabiano José Zillo**, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 13.496.605-3 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 107.301.868-73; e (e) como Conselheiro Consultivo Independente: o Sr. **Britaldo Pedrosa Soares**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 228.2666 PCMG e inscrito no CPF/MF sob o nº 360.634.796-00, todos com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, 1.400, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP.

**Em matéria extraordinária:**

(v) aprovaram o aumento do capital social da Companhia de R\$ 595.684.271,49 (quinhentos e noventa e cinco milhões, seiscentos e oitenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 867.341.848,49 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), sem a emissão de novas ações, mediante a capitalização parcial da Reserva de Investimentos da Companhia no valor de R\$ 271.657.577,00 (duzentos e setenta e um milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil e quinhentos e setenta e sete reais), relativos aos projetos realizados no decorrer da Safra 24/25. Em razão da deliberação, o artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passará a ter a seguinte redação: “ARTIGO 6º - O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 867.341.848,49 (oitocentos e

*sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”*

**(vi)** E, aprovaram, a transferência das quotas detidas pelo Sr. José Roberto Lorenzetti na acionista da Companhia JEFL Participações Ltda., para a Sra. Ligia Maciel Lorenzetti, de modo que a Sra. Ligia Maciel Lorenzetti ingressará no quadro de sócios da JEFL Participações Ltda., tornando-se acionista indireta da Companhia. Os acionistas renunciaram expressamente: ao direito de exigir que, com base no disposto no 1º Aditamento ao Acordo de Acionistas assinado pelos acionistas em 23 de maio de 2019, e arquivado na sede da Companhia (“Acordo”), as quotas ofertadas e não adquiridas pelos demais sócios da JEFL Participações Ltda., sejam obrigatoriamente convertidas em participação societária direta do Sr. José Roberto na Companhia; e conseqüentemente, ao exercício de seus direitos de preferência na aquisição das ações que seriam resultado da conversão das quotas ofertadas, nos termos regulados no Acordo.

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada esta ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pelos membros da mesa, dos termos da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, que certificam, para todos os fins de direito, que os acionistas descritos no anexo à presente ata como (“Anexo I”), compareceram à presente Assembleia.

A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Lençóis Paulista/SP, 31 de julho de 2025.



---

Luiz Zillo Neto  
Presidente



---

Luís Fernando Radulov Queiroz  
Secretario

**ANEXO I**

Lista de Presença de Acionistas da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Açucareira Quatá S.A., realizada em 31 de julho de 2025.

1.	<b>CARMEN TONANNI</b>
2.	<b>LUIZ ZILLO NETO</b>
3.	<b>FLÁVIA ZILLO</b>
4.	<b>JOÃO ZILLO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> Miguel Zillo e José Augusto Zillo
5.	<b>MJLORENZ PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> João Carlos Lorenzetti
6.	<b>ALF PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> José Marcos Lorenzetti, Adelia Maria Lorenzetti Santos e João Carlos Lorenzetti
7.	<b>ANTONIO JOSÉ ZILLO</b>
8.	<b>ANGELA ISABEL ZILLO ORSI</b>
9.	NICHOLAS GRAHAM ELLIS ZILLO GRIFFITHS <b>MIRIAM REGINA ZILLO</b> (usufrutuária com direito a voto)
10.	ANTHONY THOMAS ZILLO GRIFFITHS <b>MIRIAM REGINA ZILLO</b> (usufrutuária com direito a voto)
11.	<b>JEFL PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> p.p. Fernando Lorezenti
12.	<b>BELSONS PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> p.p. Raphael Lorenzetti Losasso
13.	<b>VLLG PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> p.p. Raphael Lorenzetti Losasso
14.	<b>LINO PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> João Sérgio Lorenzetti e Elisabeth Aparecida Lorenzetti Capoani

15.	<b>PHZ PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> Paulo Henrique Zillo
16.	HUGO ZILLO <b>p. MARILENE CARANI</b> (usufrutuária com direito a voto)
17.	CAMILA ZILLO <b>p. MARILENE CARANI</b> (usufrutuária com direito a voto)
18.	PEDRO ZILLO <b>p. MARILENE CARANI</b> (usufrutuária com direito a voto)
19.	PAULO ZILLO NETO <b>p. MARILENE CARANI</b> (usufrutuária com direito a voto)

Lençóis Paulista/SP, 31 de julho de 2025.




---

Luiz Zillo Neto  
Presidente




---

Luís Fernando Radulov Queiroz  
Secretario

**ANEXO II À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.  
REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025.**

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA  
AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**

**CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º:** A **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.** é uma Companhia regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**ARTIGO 2º:** A Companhia tem sede na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, 865.

**ARTIGO 3º:** Mediante deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, transferir e extinguir filiais, depósitos, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**ARTIGO 4º:** O objeto social consiste na: (a) indústria e comércio de açúcar e álcool e outros produtos ou subprodutos derivados da cana-de-açúcar, (b) produção e comercialização de produtos destinados à alimentação animal e humana, (c) importação e exportação, (d) produção e comercialização de energia elétrica, (e) prestação de serviços, (f) representação de outras sociedades, (g) participação em outras sociedades na qualidade de sócia cotista ou acionista, (h) exploração agrícola, pecuária e indústria extrativa vegetal; i) produção e/ou comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes, estimulantes e defensivos agrícolas e a importação e comércio de seus insumos; j) transporte de mercadorias e (k) toda e qualquer atividade relacionada com as anteriormente mencionadas.

**ARTIGO 5º:** A Companhia tem duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 6º -** O capital social, subscrito e integralizado, é de R\$ 867.341.848,49 (oitocentos e sessenta e sete milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e oito reais e quarenta e nove centavos), dividido em 338.720.926.114 (trezentos e trinta e oito bilhões, setecentos e vinte milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e quatorze) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** - O capital social é representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas Assembleias Gerais.

**ARTIGO 7º:** As ações não são representadas por certificados, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

**ARTIGO 8º:** A ação é indivisível em relação à Companhia. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

**ARTIGO 9º:** As transferências de ações de emissão da Companhia obedecerão às regras previstas em acordo de acionistas arquivado na sede social.

### **CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**ARTIGO 10:** A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sendo convocada, instalada e realizada para os fins e na forma prevista em Lei, tomando-se as deliberações de acordo com o quórum previsto em Lei, neste Estatuto Social ou em acordo de acionistas arquivado na sede social, observado o disposto no artigo 14 abaixo.

**Parágrafo 1º** - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, em primeira convocação e com 5 (cinco) dias de antecedência, em segunda convocação.

**Parágrafo 2º** - Todos os documentos a serem analisados ou discutidos em Assembleia Geral serão disponibilizados na sede social, na forma da Lei.

**Parágrafo 3º** – Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**ARTIGO 11:** A Assembleia Geral será instalada, presidida e dirigida por mesa composta por Presidente e Secretário escolhidos pela maioria dos acionistas presentes.

**ARTIGO 12:** Sem prejuízo das demais competências previstas em Lei e nesse Estatuto Social e observado o disposto no artigo 14 abaixo, compete à Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. A definição dos objetivos gerais da Companhia;
- II. A alteração do Estatuto Social;
- III. As contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia;
- IV. A emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia;
- V. As reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;
- VI. A dissolução, liquidação e extinção da Companhia e a eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas;
- VII. A transformação da Companhia, observado o quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social;
- VIII. A abertura do capital da Companhia;
- IX. A eleição e destituição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo o Presidente, o Vice-Presidente e 2 (dois) conselheiros consultivos, profissionais independentes, convidados, que participarão das reuniões do Conselho de Administração, sem direito de voto;
- X. A fixação do limite de remuneração global anual dos membros da administração e do conselho fiscal, quando instalado, bem como da participação dos administradores no lucro da Companhia, a qual não poderá exceder os limites do artigo 152 da Lei nº 6.404/76 (“Lei das Sociedades por Ações”), observada a proposta nesse sentido que deverá estar contida nas demonstrações financeiras submetidas à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. O aumento e redução do capital social da Companhia;
- XII. A distribuição de dividendos; e
- XIII. O pedido de recuperação judicial ou falência.

**Parágrafo Único** – É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

**ARTIGO 13:** Os acionistas reunir-se-ão em Assembleia Geral Ordinária dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e em Assembleia Geral Extraordinária nos casos previstos em Lei e neste Estatuto Social, sempre que necessário.

**ARTIGO 14:** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas observando-se o quórum de deliberação aplicável estabelecido em Lei, exceto pelo quórum qualificado estabelecido no artigo 36 deste Estatuto Social e para outras matérias para as quais há quórum qualificado expressamente estabelecido em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo Único** - O Presidente da Assembleia Geral deve observar e fazer cumprir as disposições de acordo de acionistas arquivado na sede social, não permitindo que se computem os votos proferidos em contrariedade com o conteúdo de tal acordo.

#### **CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 15:** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e no presente Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por mandatos adicionais de 2 (dois) anos.

**Parágrafo 2º** - Todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse lavrado no livro societário competente. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria estão dispensados de prestar caução ou oferecer qualquer garantia para o exercício de suas funções nos respectivos cargos.

**Parágrafo 3º** - O prazo de gestão dos Conselheiros e Diretores se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores.

#### **Seção I – Conselho de Administração**

**ARTIGO 16:** O Conselho de Administração, órgão colegiado de deliberação, exercerá a administração superior da Companhia e será composto por até 8 (oito) membros, observado o disposto na legislação aplicável e em acordo de acionistas arquivado na sede social.

**Parágrafo Único** – Participarão das reuniões do Conselho de Administração, ainda, e sem direito de voto, os 2 (dois) conselheiros consultivos eleitos pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 17:** No caso de impedimento ou ausência de qualquer membro do Conselho de Administração, o Conselheiro impedido ou ausente deverá nomear seu representante, por procuração, dentre os demais membros do Conselho de Administração, para representá-lo e deliberar na reunião à qual não puder estar presente. A procuração deverá conter poderes específicos.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho de Administração que indicarem representantes, conforme disposto no parágrafo anterior, serão considerados, para todos os efeitos, presentes à respectiva reunião.

**ARTIGO 18:** Ocorrendo vacância nos cargos de membros do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de substitutos.

**ARTIGO 19:** Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando os orçamentos anuais e planos de negócios;
- II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, fixando-lhes as atribuições, observadas as disposições legais;
- III. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em via de celebração, ou quaisquer outros atos;
- IV. Aprovar a distribuição da remuneração global dos administradores entre seus membros;
- V. Convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- VI. Manifestar-se sobre as demonstrações financeiras, incluindo o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício, elaborados pela Diretoria;
- VII. Autorizar a prestação de fiança, aval, penhor ou qualquer forma de garantia (exceto sobre imóveis): (a) independentemente do valor, quando envolver

operações que não estejam relacionadas ao objeto social da Companhia; (b) independentemente do valor, sempre que envolver garantias em favor de parceiros agrícolas que não estiverem em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas; e/ou (c) sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das garantias superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra. Não estão incluídos nos limites acima regulados, as garantias prestadas em favor de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum da Companhia, sempre que as garantias estiverem relacionadas a operações ou negócios anteriormente aprovados pelo Conselho de Administração;

VIII. Aprovar quaisquer despesas de capital e/ou investimentos em bens de capital (*CAPEX*): (a) quando o valor envolvido for superior a R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) por projeto e/ou quando o valor agregado dos projetos superar R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; (b) independentemente de valor, sempre que o projeto tiver o seu indicador de tempo de retorno do investimento (*payback*) superior a 2 (dois) anos; e/ou (c) destinados ao plantio, tratos culturais e manutenção de entressafra e bens do ativo permanente que não estejam previstos no Orçamento Anual aprovado pelo Conselho de Administração;

IX. Aprovar a celebração de qualquer instrumento que implique endividamento para a Companhia, incluindo, mas não se limitando a, empréstimos e financiamentos (a) sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, ou quando o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra; ou (b) independentemente do valor, sempre que o nível de endividamento global da Companhia for superior a 2,0x (duas vezes) a relação Dívida Líquida/EBITDA;

X. Aprovar quaisquer operações com derivativos para fins de proteção (*hedge*) que não se enquadrem nos limites previstos na Política de Gestão de Riscos de Mercado;

XI. Autorizar a concessão de recursos, financiamentos ou linhas de crédito (a) para clientes e/ou parceiros agrícolas, sempre que não esteja em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas e a Política de Crédito para Clientes Biorigin, conforme o caso; e/ou (b) para terceiros que não sejam clientes, independentemente de valor;

XII. Aprovar a celebração, alteração, prorrogação e rescisão de contratos relativos a: (a) arrendamento de terras que não estejam em conformidade com a Política de Arrendamento de Terras; e (b) parcerias agrícolas que não estejam em conformidade com a Política de Crédito para Parceiros Agrícolas;

XIII. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar *spot*, cuja margem de contribuição seja inferior ao valor de referência a ser fixado periodicamente pelo Conselho de Administração;

XIV. Autorizar a venda ou compra de energia elétrica no mercado livre ou no mercado regulado, que não esteja em conformidade com o plano de energia elétrica trianual incluído no Orçamento Anual;

XV. Autorizar a celebração, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos com fornecedores e prestadores de serviços, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação, e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XVI. Autorizar a celebração, renovação, alteração, prorrogação ou rescisão de contratos/apólices de seguros, sempre que (a) o valor envolvido do respectivo prêmio for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerado individualmente ou em uma série de transações relacionadas a uma mesma operação, exceto se previsto no Orçamento Anual; e/ou (b) o valor agregado de contratos/apólices de seguros superar o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra, exceto se previsto no Orçamento Anual;

XVII. Autorizar a celebração de acordos em juízo ou fora dele ou reconhecer de qualquer forma direitos de terceiros em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em um ano safra;

XVIII. Autorizar a contratação e a substituição de empresa de auditoria independente;

XIX. Aprovar a abertura de novos negócios, assim entendidas atividades relevantes, como unidades de negócios, não praticadas pela Companhia;

XX. Aprovar a participação da Companhia em consórcios, *joint ventures*, sociedades em conta de participação ou qualquer outro tipo de associação e/ou parcerias estratégicas;

XXI. Deliberar sobre a aquisição, cessão, alienação ou oneração de participações societárias, valores mobiliários e/ou estabelecimentos comerciais;

XXII. Autorizar a celebração de transações entre partes relacionadas: (a) independentemente do valor, quando envolverem acionistas, conselheiros de administração e/ou diretores, bem como qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, em relação a referidas pessoas; e/ou (b) quando a transação não estiver em conformidade com a Política de Transações de Partes Relacionadas. Para efeito do presente estatuto social, partes relacionadas devem ser entendidas as pessoas físicas ou jurídicas que detenham, direta ou indiretamente, titularidade ou direitos sobre o capital social da Companhia ou de determinada sociedade controlada, controladora ou sob controle comum da Companhia, ou qualquer conselheiro, diretor, administrador ou empregado da Companhia, e, com relação às pessoas físicas, os seus ascendentes e descendentes em linha reta e em qualquer grau, naturais ou civis, cônjuges, companheiros em regime de união estável, colaterais até o 3º grau e herdeiros testamentários. A Política de Transações de Partes Relacionadas poderá incluir outras pessoas no conceito de partes relacionadas;

XXIII. Autorizar a aquisição, alienação, permuta ou qualquer forma de disposição de bens do ativo imobilizado, exceto aqueles classificados como sucata e/ou imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) quando o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra, e/ou (c) independentemente de valor, sempre que a operação não estiver prevista no Orçamento Anual. A alienação de sucatas não está sujeita à aprovação do Conselho de Administração, devendo, no entanto, a diretoria prestar contas periódicas ao Conselho de Administração;

XXIV. Autorizar, independentemente de valor: (a) a celebração de contratos ou transações de comodato, aquisição, permuta ou qualquer forma de alienação de bens imóveis, e/ou (b) a constituição de qualquer forma de gravame, ônus ou direitos de terceiros sobre qualquer bem imóvel, incluindo servidões de passagem;

XXV. Autorizar a locação e/ou arrendamento (exceto arrendamentos agrícolas) de bens imóveis, sempre que: (a) o valor envolvido for superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação; e/ou (b) o valor agregado das transações superar o valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) em um ano safra;

XXVI. Autorizar doações de qualquer bem ou valor, independentemente da pessoa favorecida, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto no Orçamento Anual, sendo vedada a doação para partidos políticos, candidatos individuais ou para campanhas eleitorais;

XXVII. Aprovar a lista de destinatários das doações de recursos oriundos de incentivos fiscais;

XXVIII. Aprovar investimentos em projetos sociais, por meio de doações e/ou patrocínios, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês ou não esteja previsto Orçamento Anual;

XXIX. Opinar, para posterior deliberação da assembleia geral, sobre: (a) a emissão de quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários ou títulos de dívida conversíveis em ações da Companhia; e/ou (b) as reestruturações societárias, incluindo fusão, incorporação (inclusive incorporação de ações) e cisão da Companhia ou incorporação de outra sociedade pela Companhia;

XXX. Aprovar outras transações ou contratos não previstos neste Artigo, sempre que o valor envolvido for superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) em uma única transação ou transações relacionadas a uma mesma operação em um ano safra, exceto venda de produtos comerciais no curso normal dos negócios da Companhia;

XXXI. Indicar o representante da Companhia na Copersucar S.A., em cooperativas e demais associações de classe;

XXXII. Aprovar alteração à política de dividendos, respeitadas as disposições estatutárias e em acordo de acionistas, arquivado na sede social;

XXXIII. Aprovar cessão, transferência, licença de uso ou qualquer forma de concessão de propriedade intelectual para terceiro, de forma gratuita ou onerosa, independentemente de valor, exceto licença de uso de marca de produtos da divisão de negócios Biorigin, no curso normal de seus negócios;

XXXIV. Aprovar as Políticas de (a) Transações entre Partes Relacionadas; (b) Gestão de Risco de Mercado; (c) Crédito para Parceiros Agrícolas; (d) Crédito para Clientes Biorigin; e (e) Arrendamento de Terras;

XXXV. Orientar o voto dos representantes da Companhia nas assembleias gerais e reuniões de sócios das sociedades por ela controladas, e/ou nas reuniões de seus conselhos de administração e/ou consultivo, sempre que relacionados às matérias e alçadas reguladas neste Artigo 19;

XXXVI. Aprovar a extinção de qualquer um dos principais negócios da Companhia; e

XXXVII. Avocar, a qualquer tempo, o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**ARTIGO 20:** O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) ordinariamente, nas datas previstas no calendário anual por ele aprovado e, (ii) extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente (ou em sua ausência, de qualquer de seus membros), lavrando-se ata de suas deliberações.

**Parágrafo 1º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por escrito, conforme procedimentos constantes do seu regimento interno, com no mínimo, 7 (sete) dias de antecedência, devendo a convocação conter a ordem do dia, local, data e hora e as matérias a serem deliberadas na respectiva reunião. Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração assuntos que não tenham sido previamente incluídos na pauta, apresentada na convocação, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros. Considerar-se-á dispensada a convocação formal quando todos os conselheiros efetivos estiverem presentes à reunião.

**Parágrafo 2º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 6 (seis) de seus membros e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria absoluta de seus membros, observados os quóruns qualificados estabelecidos neste Estatuto Social e acordo de acionistas arquivado na sede social. Caberá ao Vice-Presidente, além do voto comum, o de qualidade, nos casos de empate.

**Parágrafo 3º** - Qualquer membro da Diretoria deverá, sempre que convocado, participar das reuniões do Conselho de Administração, sem, contudo, ter o direito de votar sobre as matérias ali discutidas.

**Parágrafo 4º** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial. Excepcionalmente, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita identificar os membros presentes, bem como sua comunicação simultânea. Nesse caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente, deverão formalizar seus votos por meio de carta ou e-mail e encaminhá-los ao presidente da mesa que dirige os trabalhos durante a respectiva reunião, que ficará investido dos poderes necessários para assinar a ata de reunião do Conselho de Administração em nome do conselheiro.

## **Seção II - Diretoria**

**ARTIGO 21:** A Diretoria será composta por 2 (dois) a 8 (oito) membros, residentes no Brasil, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração elegerá, dentre os membros da Diretoria, aquele que será o Diretor Presidente da Companhia, podendo também atribuir designações e funções aos demais Diretores.

**ARTIGO 22:** A Diretoria reunir-se-á sempre que exigirem os interesses da Companhia. As reuniões da Diretoria serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros. As decisões das reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos Diretores presentes.

**ARTIGO 23:** As deliberações da Diretoria serão lavradas em atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos Diretores presentes.

**ARTIGO 24:** Em ocorrendo ausências e impedimentos temporários, caberá ao Diretor Presidente designar, dentre os membros da Diretoria, o seu substituto bem como o dos Diretores. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 25:** Compete à Diretoria:

I. Administrar e gerir os negócios da Companhia com plenos poderes, observadas as políticas e alçadas aprovadas pelo Conselho de Administração, as disposições legais e estatutárias pertinentes, e as deliberações estabelecidas pela Assembleia Geral, para a consecução do objeto social; e

II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, as demonstrações financeiras auditadas, incluindo o Relatório de Administração e as contas da Diretoria, bem como a proposta de destinação dos resultados apurados no exercício.

**ARTIGO 26:** Observadas as disposições deste Estatuto Social, especialmente o disposto nos artigos 12, 19 e 25 acima, a Companhia será representada:

I. Isoladamente por qualquer Diretor, para receber citações, intimações ou notificações relativas a processos judiciais ou administrativos, bem como nomear procuradores com os poderes “ad judicium et extra” e/ou prepostos para prestar depoimento pessoal em todos os processos de interesse da Companhia;

II. Isoladamente, por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

- a) Receber, dar quitação, emitir e assinar duplicatas, endossar, descontar, aceitar, pagar e resgatar títulos de crédito, promover cobranças, abrir contas em estabelecimentos bancários, endossar cheques para depósitos e transferir numerários entre contas da Companhia;
- b) Enviar ou receber correspondências ou assinar documentos que não criem obrigações para a Companhia e
- c) Praticar atos de simples rotina administrativa, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e/ou municipais.

III. Em conjunto, mediante assinaturas de (a) 2 (dois) Diretores ou (b) 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º abaixo, para a prática dos seguintes atos:

- a) Representar a Companhia ativa e passivamente, ressalvados os poderes dos incisos I e II acima; e
- b) Praticar, após aprovação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral, conforme o caso, os atos relacionados aos artigos 12, 19 e 25 deste Estatuto Social.

**Parágrafo 1º** - Na constituição de procuradores pelos Diretores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) Para a outorga de procurações “ad judicium et extra” ou para a outorga de procurações autorizando a prática dos atos listados no inciso II acima, será requerida a assinatura de 1 (um) Diretor da Companhia;
- b) Para a outorga de procurações com os poderes da cláusula “ad negocia” ou para a outorga de procurações autorizando a prática de atos listados no inciso III acima, serão requeridas as assinaturas de 2 (dois) Diretores da Companhia; e
- c) As procurações deverão estabelecer expressamente os poderes por elas conferidos e não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, ressalvado no que se refere às procurações “ad judicium et extra”, que poderão ter prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo 2º** - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste artigo.

## **CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 27:** A Companhia terá um Conselho Fiscal de funcionamento não permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, com as atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**ARTIGO 28:** O Conselho Fiscal somente entrará em funcionamento quando solicitado à Assembleia Geral por acionistas que representem 1/10 (um décimo) das ações com direito a voto, ou nos casos previstos em Lei.

**ARTIGO 29:** Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos e o Conselho Fiscal instalado na mesma Assembleia Geral em que for requerido seu funcionamento. O prazo de mandato de seus membros expirará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente.

**ARTIGO 30:** A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará os honorários devidos a cada membro efetivo, quando no exercício de suas funções.

## **CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**ARTIGO 31:** O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de abril e terminará no dia 31 de março de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável à Companhia.

**Parágrafo 1º** - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social e na Lei.

**Parágrafo 2º** - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem assim balanços especiais não periódicos, a qualquer tempo, facultada a distribuição e/ou capitalização dos lucros neles apurados.

**ARTIGO 32:** O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I. 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

II. Constituição de reserva para contingências em montante adequado às respectivas coberturas, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

III. Pagamento de dividendo obrigatório, nos termos do artigo 33 deste Estatuto Social;

IV. Retenção de lucros com base em orçamento de capital, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral;

V. Formação de reserva especial de expansão e novos negócios, com base em plano estratégico elaborado pela administração e previamente aprovado pela Assembleia, reserva esta que não poderá ter saldo superior a 80% (oitenta por cento) do capital social;

VI. Até 100% (cem por cento) do lucro líquido que remanescer após as destinações previstas nas alíneas anteriores, destinado à constituição de uma Reserva de Integralidade do Patrimônio Líquido, que terá por finalidade propiciar recursos para atender as necessidades de capital de giro da companhia, a qual não poderá, contudo, em conjunto com a reserva prevista na alínea "V", exceder a 80% (oitenta por cento) do valor do capital social e

VII. O saldo remanescente do lucro líquido será objeto de distribuição de dividendos conforme proposto pela Administração e deliberado pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 33.** Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendo obrigatório, o percentual previsto na alínea (a) ou (b) abaixo, conforme aplicável, calculado sobre o saldo do lucro líquido do exercício, ajustado pelo:

I. decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências e

II. acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas:

(a) 0,01% (zero vírgula zero um por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes ou

(b) 25% (vinte e cinco por cento), caso o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado seja inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) vezes.

**Parágrafo 1º** - Sempre que o produto da Dívida Líquida dividido pelo EBITDA no exercício considerado for inferior a 2,0 (duas) vezes, a totalidade (100% por cento) dos lucros não destinados conforme os itens I a VI do artigo 32 acima, será distribuída como dividendos, na forma do parágrafo 6º do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo 2º** - Para os fins do disposto no artigo 33 e seu parágrafo 1º acima, “Dívida Líquida” e “EBITDA”, terão o seguinte significado:

“Dívida Líquida” significa a dívida bancária decorrente de financiamentos/empréstimos contraídos pela Companhia ou por intermédio da Cooperativa dos Produtores de Cana-de-Açúcar, Açúcar e Álcool do Estado de São Paulo (Copersucar), menos caixa e aplicações financeiras, não integrando neste conceito os seguintes passivos financeiros de natureza contábil contraídos pela Companhia ou por intermédio da Copersucar:

(i) as contingências tributárias, trabalhistas e cíveis;

(ii) parcelamentos tributários, trabalhistas e cíveis;

(iii) mútuos financeiros entre partes relacionadas e

(iv) arrendamentos mercantis sob o conceito do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) nº 06, reflexo da IFRS 16.

“EBITDA” significa o “LAJIDA” ajustado da Companhia, conforme definido na Nota Explicativa à instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 527 de 4 de outubro de 2012, ou outra que venha a substituí-la.

**Parágrafo 3º** - a Assembleia Geral poderá atribuir aos administradores uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório a que se refere este Artigo.

**Parágrafo 4º** - Aplicam-se as disposições legais da Lei das Sociedades por Ações referentes à distribuição de lucros, no que não conflitarem com o disposto neste Artigo.

**ARTIGO 34:** O Conselho de Administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

## **CAPÍTULO VII – DA LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 35:** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger o liquidante que deverá atuar nesse período.

## **CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 36:** A qualquer tempo, o tipo jurídico da Companhia poderá ser transformado em outro, por decisão de acionistas representando, pelo menos 2/3 (dois terços) do capital social, em Assembleia Geral.

**ARTIGO 37:** Os casos omissos neste Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente.

**ARTIGO 38:** As ações dos acionistas casados ou em regime de união estável não se transmitirão aos seus cônjuges ou parceiros em caso de dissolução da união estável, separação e/ou divórcio. Uma vez que, o ex-cônjuge ou ex-companheiro não será, em hipótese alguma, acionista, não poderá votar, deliberar, ter acesso a documentos ou de qualquer outra forma participar da Companhia, mesmo antes da partilha de bens, durante o processo amigável ou litigioso de separação, divórcio ou dissolução da união.

## **CAPÍTULO IX – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**ARTIGO 39:** Nos termos do artigo 109, §3º, da Lei das Sociedades por Ações, as divergências entre os acionistas e a Companhia, ou entre os acionistas, serão solucionadas mediante arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“Câmara”), de acordo com o Regulamento de Arbitragem em vigor à época da apresentação do requerimento (“Regulamento”), exceto no que este for modificado pelas disposições a seguir ou vier a ser alterado por acordo entre as Partes.

**ARTIGO 40:** A arbitragem será conduzida no idioma português e terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, onde o laudo arbitral deverá ser proferido. Os árbitros não terão poderes para decidir qualquer litígio com base em regras de equidade.

**ARTIGO 41:** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um indicado pelo requerente, ou requerentes, conjuntamente e outro, pelo requerido, ou requeridos, conjuntamente. Dentro de 15 (quinze) dias após a confirmação de seus nomes pela Câmara, os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar o terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral. Caso qualquer das partes ou os árbitros indicados por elas deixem de proceder à indicação, esta será realizada de acordo com o Regulamento.

**ARTIGO 42:** Todos os custos e despesas relativos ao procedimento arbitral serão divididos e pagos equitativamente pelas partes durante o procedimento. O laudo arbitral deverá, ao final, atribuir à parte perdedora, ou a ambas as partes, na proporção do sucesso de seus pedidos, os custos e despesas da arbitragem, incluindo honorários de advogado não contratuais. Outras despesas, tais como honorários contratuais de advogado, despesas gerais e quaisquer outros custos incorridos pelas partes não deverão ser objeto de reembolso.

**ARTIGO 43:** Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar e julgar quaisquer demandas relativas: (i) à instalação da arbitragem; e (ii) à concessão de medidas cautelares e de urgência, anteriormente à constituição do Tribunal Arbitral. A concessão de qualquer medida de urgência deverá ser imediatamente informada pela parte requerente da medida à Câmara e poderá ser confirmada, modificada ou suspensa pelo Tribunal Arbitral tão logo este seja constituído.

**ARTIGO 44:** Uma vez devidamente constituído, o Tribunal Arbitral deterá competência exclusiva para a decretação de quaisquer medidas cautelares ou de urgência.

**ARTIGO 45:** O laudo arbitral será final e resolverá definitivamente a disputa entre as partes objeto da arbitragem e, tal como quaisquer ordens ou medidas determinadas pelo Tribunal Arbitral, vinculará as partes e seus sucessores, podendo ser objeto de execução perante qualquer foro que possua jurisdição sobre a matéria, as partes ou bens relevantes.

**ARTIGO 46:** A arbitragem será confidencial e as Partes não deverão revelar a nenhum terceiro nenhuma informação ou documentação apresentada na arbitragem que não seja de domínio público, ou provas ou materiais produzidos em razão da arbitragem, ou qualquer ordem ou laudo proferido na arbitragem, exceto, e apenas na medida em que tal revelação: (i) decorra de força de lei ou regulamentação; (ii) vise a proteger um direito; (iii) seja necessária para a execução judicial do laudo arbitral; ou (iv) seja necessária para a obtenção de aconselhamento legal, regulatório, financeiro, contábil ou similares.

**ANEXO III**

**TERMO DE POSSE**

**AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.**  
**CNPJ/MF Nº 60.855.574/0001-73**  
**NIRE 35300051556**

**TERMO DE POSSE DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Em 31 de julho de 2025, na sede social da **AÇUCAREIRA QUATÁ S.A.** (“Companhia”), na Rua XV de Novembro, 865, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, compareceu o Sr. **Marcelo Faria Scarabotolo**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 14.346.922-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 067.718.178-73, com endereço profissional na Avenida Juscelino Kubitschek, 1400, 3º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, sendo eleito Conselheiro pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada nesta data, com mandato unificado aos demais membros do Conselho de Administração, qual seja, até 02 de dezembro de 2026 ou até a Assembleia Geral Ordinária do mesmo ano, o que ocorrer primeiro. Declara, ainda, não estar incurso em qualquer dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer as atividades empresariais ou a administração de sociedades empresárias, ou seja, que não está impedido de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, além de ter conhecimento do inteiro teor do Estatuto Social da Companhia, prometendo cumprir e fazer com que sejam cumpridas as normas legais, estatutárias e demais disposições aplicáveis. Declara, ainda, neste ato, o Conselheiro acima qualificado que o endereço no qual receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão é o endereço da sede social da Companhia, nos termos do que prevê o §2º do artigo 149 da Lei nº 6.404/76.

Lençóis Paulista/SP, 31 de julho de 2025.

*Marcelo Faria Scarabotolo*

---

**Marcelo Faria Scarabotolo**